



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001142025

PREFERENCIALMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, inscrita no CNPJ N.º 01.612.481/0001-59, com sede à Avenida JK, 402, Centro, PINTÓPOLIS-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo **REGISTRO DE PREÇOS - MENOR PREÇO**, nos termos **Artigo N.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto n.º 049/2023**, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

CRITERIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$ 62.298,20
DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, A PARTIR DAS 07h15, ATÉ O DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025 ÀS 07h15
DATA E HORA DA ABERTURA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÕES RECEBIDAS:	DIA 23 DE DEZEMBRO DE 2025 07h15.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “CESTAS NATALINAS” A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência – **Anexo I**.

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- b) **ANEXO II** – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- c) **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO;
- d) **ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- e) **ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

2 - DO PREÇO

2.1. Estima-se o valor desta contratação em **R\$ 62.298,20 (sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital de Aviso de Contratação Direta.

2.2. Os valores indicados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** corresponde ao menor valor dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, desde que atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

2.2.1 *Não havendo Proposta Comercial com valor menor que o encontrado pela pesquisa de mercado realizada pelo município, fica autorizado a contratação com a empresa que ofertou o menor valor na pesquisa de mercado.*

2.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou que sejam manifestamente inexequíveis (art. 82 §1º e 59 III e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.4. Cada concorrente deverá computar no preço, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para custear esta contratação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme a seguir:

030104.122.0002.2014.3339030000000 Ficha 76 Fonte 15000000

3.2. As despesas diretas ou indiretas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

4 – DA ABERTURA PARA BUSCA DE MELHORES PROPOSTAS

4.1. A presente de Licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de PINTÓPOLIS-MG, (<https://pintopolis.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>) e os respectivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

documentos (**Proposta de Preço e Documentos de Habilitação**) deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Pintópolis, Avenida JK, 402, Centro, Cep: 39.317-000**, em envelopes distintos, fazendo referência no assunto:

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.
PROCESSO Nº 0114/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

A(O) AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS/MG.
PROCESSO Nº 0114/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2025
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: Do dia **17 de dezembro de 2025 das 07h15 às 12h30 horas** até o dia **23 de dezembro de 2025 até às 07h15**.

4.2. Serão desclassificadas as propostas encaminhadas em desconformidades com as exigências deste edital de aviso de contratação direta, inclusive quando encaminhadas sem o acompanhamento dos documentos de habilitação exigidos ou que estiverem com valores superiores ao estimado desta contratação.

4.3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, que **desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, deverá apresentar “DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL”** visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital de Aviso de Contratação Direta, e encaminhada junto a Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

5.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste edital serão desconsideradas julgando - se pela desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.3. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.3.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art. 44, § 2º)

5.3.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc. I)

5.3.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta **no prazo máximo de 01 (um) dia útil**, a contar da convocação da(o) Agente de Contratação, qual será realizado no e-mail constante da proposta de preço da empresa, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art. 45, § 3º)

5.3.3.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III)

5.3.3.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art. 45, inc II)

5.3.3.4. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.3.4. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital de aviso de contratação direta, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da abertura do certame. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

6 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação empresas interessadas com ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam todas as exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.1.1 A participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.1.1 Antes de se proceder a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 os seguintes requisitos:

6.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

6.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5. Prova de regularidade com as Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.6. Prova de regularidade com as Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

6.5 - OUTRAS DECLARAÇÕES

6.5.1 - Declaração do licitante, subscrita por seu representante legal, de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91; não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme **Anexo V**.

6.5.2 A verificação pelo(a) Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

6.5.4 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.5.5 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5.6 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.5.7 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado os prazos previstos neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.5.8 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; (art. 43, da LC nº 123/2006).

6.5.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006).

6.5.11 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital (art. 43, §2º, da LC nº 123/2006).

7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais de acordo com as especificações do objeto desta licitação, e poderá ser feito por meio de boleto bancário, crédito em conta corrente a ser fornecida pela CONTRATADA ou cheque nominal a favor da proponente a ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Pintópolis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Poderá o Município revogar o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5 A simples participação da licitante neste certame implica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

- 8.5.1** Na aceitação de todas as condições estabelecidas nesta Dispensa de Licitação;
- 8.5.2** Que o prazo de validade da proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, a contar da data final estipulada para a sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;
- 8.5.3** Na aceitação de todas as condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços apresentada no **ANEXO III** deste Edital.
- 8.6.** Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio.
- 8.7** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG.

PINTÓPOLIS-MG, 15 de dezembro de 2025.

Elton Carlos José de Souza
Prefeito Municipal

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - Constitui o objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “CESTAS NATALINAS” A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG, COMO FORMA DE RECONHECIMENTO INSTITUCIONAL E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A presente demanda tem como finalidade a aquisição de itens para montagem de cestas natalinas, para serem entregues aos servidores municipais no final do exercício de 2025. Tal ação caracteriza medida de valorização e motivação funcional, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população.

2.2 A distribuição das cestas está alinhada às práticas administrativas de reconhecimento e estímulo, contribuindo para o bem-estar dos colaboradores, fortalecendo vínculos institucionais e promovendo ambiente organizacional positivo.

3 QUANTIDADES, PREÇO MÁXIMO DE ACEITABILIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:

Quanto as quantidades, considerando que no estudo de impacto financeiro realizado pela assessoria contábil do município, prevê 502 cestas, porque segundo o setor de recursos humanos são atualmente 502 servidores (efetivos, comissionados, contratados e eletivos), altera-se a quantidade registrada no documento de formalização de demanda, a fim de não deixar servidor atuando junto ao município, excluído de receber este reconhecimento de congraçamento.

DESCRIÇÃO	QTD	V. Unit	V. Total
CESTA DE NATAL COMPOSTA PELOS SEGUINTE S ITENS: AZEITONA VERDE SACHÊ 120G, GOIABADA 300G, BISCOITO COOKIES 60G, PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G,	502	R\$ 124,10	R\$ 62.298,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

FAROFA DE MANDIOCA PRONTA E TEMPERADA 300G, BISCOITO RECHEADO 76G, VINHO TINTO SUAVE (750ML), MACARRÃO TIPO LASANHA 200G, BISCOITO RECHEADO 37 G, SUCO, CONCENTRADO, SABORES VARIADOS - 500ML, BATATA PALHA (300G), GELATINA 20 G, PALITO CHOCOLATE 68G, UVA PASSAS SEM SEMENTE (100G), PÃO DE MEL 30G, MOLHO TOMATE 300G, MAIONESE (200G) E CAIXA DECORADA FEITA DE PAPELÃO			
--	--	--	--

4 - **VALOR MÁXIMO DE ACEITABILIDADE:**

4.1 - O valor máximo de aceitabilidade desta licitação é de **R\$ 62.298,20 (Sessenta e dois mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos)**, considerando os valores unitários e totais, discriminados acima, sendo desclassificadas as propostas que excederem este valor.

5 - **REGRAS ACERCA DO FORNECIMENTO:**

5.1 - Os produtos, deverão ser entregues, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal de Pintópolis.

5.2 - **O fornecimento deverá ser efetuado, conforme os seguintes critérios:**

a) Os produtos deverão ser fornecidos de uma única vez, mediante ordem de fornecimento emitida por esta Prefeitura.

b) **Cronograma de Entrega:**

b.1) Os produtos deverão ser entregues aos servidores anteriormente a 24 de dezembro de 2025.

5.3 - Caso o produto fornecido não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a detentora deverá providenciar no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados da data de notificação expedida pela contratante, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor;

5.4 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com os termos da Ata de Registro de Preços.

5.6 - Correrá por conta da contratada todos os custos relativos ao transporte, em geral, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

5.7 - Não serão aceitos no momento de entrega materiais com avarias ou sinais de inconformidades de qualquer tipo.

5.8 - Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

6 - FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O objeto da licitação será passível de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela solicitante.

6.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Pintópolis ou de seus agentes e prepostos.

6.3 - A Prefeitura Municipal de Pintópolis se reserva no direito de não receber o bem adquirido se em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas no Edital, neste anexo e na legislação pertinente.

6.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto da Ata, deverão ser prontamente atendidas pela detentora, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pintópolis.

7 - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de vigência da contratação será de 30 dias, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovado vantajosidade para o município, observada a Lei Federal 14.133/2021.

Wanderson Elifas de Brito Martins
Secretário de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II DO EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA
PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, inscrita no **CNPJ n.º**, sediada na rua, n.º, bairro, cidade, estado, cidade....., CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF n.º, residente e domiciliado na rua, n.º, bairro, cidade....., estado CEP:, **E-mail:**, vem apresentar **Proposta Comercial** para a participação no processo de Dispensa de Licitação acima, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	QTD	V. Unit	V. Total
CESTA DE NATAL COMPOSTA PELOS SEGUINTE ITENS: AZEITONA VERDE SACHÊ 120G, GOIABADA 300G, BISCOITO COOKIES 60G, PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS 400G, FAROFA DE MANDIOCA PRONTA E TEMPERADA 300G, BISCOITO RECHEADO 76G, VINHO TINTO SUAVE (750ML), MACARRÃO TIPO LASANHA 200G, BISCOITO RECHEADO 37 G, SUCO, CONCENTRADO, SABORES VARIADOS - 500ML, BATATA PALHA (300G), GELATINA 20 G, PALITO CHOCOLATE 68G, UVA PASSAS SEM SEMENTE (100G), PÃO DE MEL 30G, MOLHO TOMATE 300G, MAIONESE (200G) E CAIXA DECORADA FEITA DE PAPELÃO	502	R\$ xxxx	R\$ xxxx

PRAZO DE ENTREGA: Conforme Edital e Anexos.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data final definida para a entrega das propostas.

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO: Conforme Edital e Anexos.

Declaro que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

...../..... de de 2025.

(Assinatura)

Razão Social
Nome e assinatura do representante
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO.

**CONTRATO N.º-----/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINTÓPOLIS, E A
EMPRESA.....**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG**, com sede na Avenida JK, 402, Centro, Pintópolis/MG inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.612.481/0001-59, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **Elton Carlos José de Souza**, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, XXXXX inscrita no CNPJ sob o n.º com sede a -----, n.º ----- na cidade de -----, neste ato representado por seu representante legal XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----, (caso seja pessoa física, nome, inscrito no CPF sob o n.º -----, residente a cidade de -----) doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de Processo Administrativo Licitatório n.º ____/2025, dispensa n.º ____/2025, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1- A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Dispensa de Licitação n.º ____/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE “CESTAS NATALINAS” A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS/MG**, , conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR UN	VR TOTAL

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR/ PAGAMENTO

3.1- O valor do presente contrato é de R\$ (.....),

Parágrafo Primeiro – Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

Parágrafo Segundo – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária ou Crédito em Conta Corrente em até 30 (trinta) dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

3.2. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

3.2.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) contratado(a);

3.2.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

3.3. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pelo Município.

3.4. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, o(a) CONTRATADO(A) emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 30 (trinta) dias, para cada exercício, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

3.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

3.6. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços fornecidos sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser substituídos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

III Os preços serão reajustados pelo índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou sempre que o Edital de credenciamento sofrer reajuste.

CLÁUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente.

XX

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência contratual será de ____ com início em ____/____/20__ e término em ____/____/20__.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1- Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se comprometerá:

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Responsabilizar integralmente pelo serviço solicitado pelo CONTRATANTE, arcando com todo prejuízo que a mesma vier a sofrer em decorrência prazo pactuado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

7.1.2. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.6. Efetuar a prestação do serviço, no prazo e locais indicados pela Secretaria Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e do presente contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.2- São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

7.2.1 O Contratante obriga-se a:

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) Contratado(a), através de servidor especialmente designado;

7.2.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto em contrato.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1- A fiscalização E o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados por servidores designados para este fim, conforme portaria municipal ____/20__; ou documento que por ventura vier a substituí-lo.

9.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

1. moratória de 1% (um por cento por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros ajustes administrativos que a contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Dispensa de Licitação nº ____/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Pintópolis - MG, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG.

Elton Carlos José de Souza

Prefeito Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV DO EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possui no quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

...../....., de de 2025.

Razão Social Nome e assinatura do representante

RG nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V DO EDITAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FISCAL

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, neste ato representada por, portador do RG, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, cidade, CEP:, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

- se enquadra como (MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou EQUIPARADAS) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas em favor desta categoria;
- não se enquadra em nenhuma das excludentes previstas no § 4º do artigo 3º da mesma lei;
- no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei 14.133/2021.

...../....., de de 2025.

Razão Social Nome e assinatura do representante

RG nº.....